



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Felipe Teodoro Sanches**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº **013/2025**, processo administrativo nº **059/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAGIB LTDA** inscrita no CNPJ **13.780.677/0001-31** com sede no endereço AVENIDA SANTO PELOZIO, número 760 bairro JARDIM DAS AZALEIAS, cidade SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, CEP 13.876-830, neste ato representado por: **NAGIB PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF [REDACTED] nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.721/23, Decreto Municipal nº 1.818/2024, e Decreto Municipal nº 1.820/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente Ata de Registro/Termo de Compromisso tem por objeto **Sistema de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, com recursos do FNDE/PNAE, para à Secretaria de Educação e, aquisição de gêneros alimentícios, com recursos próprios para às secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Albertina/MG.**, conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro/Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue conforme indicado na ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras, no horário das 8:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada, após a emissão da ordem de fornecimento.

2.3. O produto deverá ser entregue no “**prazo máximo de 5 (cinco) dias**” ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. A presente Ata de Registro/termo de compromisso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será conforme portaria Nº6.840 de 30 de janeiro de 2025, do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pela **Gestão de Contratos** conforme portaria Nº 6.768 de 03 de janeiro de 2025, atuará como gestor da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Secretaria **requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos**, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma após inspeção, encaminhara a nota fiscal ao setor contábil e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindir-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. **Fica ajustado o valor total da presente Ata de Registro/Termo de Compromisso em R\$ 370.726,44 (trezentos e setenta mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), aos itens abaixo:**

Item	Código	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	12805	ABOBORA MADURA - ABOBORA MADURA - 1ª QUALIDADE primeira qualidade, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas	KG	CEAGESP	200,0000	5,0000	1.000,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2	27805	ACELGA 1 ^a QUALIDADE. - Fresca cor uniformes devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso sujidades, folhas senis ou danificadas, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade com no mínimo 400g	UN	CEAGESP	1.559,0000	4.1500	6.469,85
11	21274	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML, COM TAMPA E LACRADA - Água mineral natural sem gas, acondicionada em garrafa de 500 ml, com tampa e lacrada, embalagem prática para consumo imediato, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 06 (SEIS) meses	UN	MIRANTE DA PRATA	13.350,0000	0,8900	11.881,50
14	20267	ALFACE LISA, NOVA, COM FOLHAS VERDES VICOSAS. - 1 ^a qualidade	UN	CEAGESP	2.210,0000	5.3500	11.823,50
15	11234	ALHO EM CABECA, COM DENTES VICOSOS E NAO MURCHOS OU CHOCOS - 1 ^a qualidade	KG	CEAGESP	403,0000	24,9900	10.070,97
27	14323	BANANA PRATA - Banana prata de 1 ^a qualidade	KG	CEAGESP	1.765,0000	5,4800	9.672,20
28	23422	BATATA DOCE - Classificação extra, as raízes devrão ser de coloração branca ou rosada sem dano mecânicos e doenças. deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).	KG	CEAGESP	265,0000	5,6500	1.497,25
29	11236	BATATA INGLESA, MONALISA OU BINGE - 1 ^a qualidade	KG	CEAGESP	2.190,0000	4,8900	10.709,10
32	23423	BERIGENLA - 1 ^a QUALIDADE, com grau de maturação para consumo imediato, coloração uniforme, sem manchas, de colheita recente, casca firme e brilhante	KG	CEAGESP	185,0000	5,4900	1.015,65
40	11204	BISCOITO DE POLVILHO C/SAL - de polvilho azedo, gordura vegetal hidrogenada, ovos, sal refinado, leite em pó e farinha de soja; não contém glutem; embalado em saco plástico atóxico, transparente, com 200 gramas.	KG	PROPRIA	784,0000	31,9000	25.009,60
58	20274	BROCOLIS 1 ^a QUALIDADE. - BROCOLIS 1 ^a QUALIDADE Compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas	UN	CEAGESP	70,0000	7,9500	556,50
69	27772	CHEIRO VERDE NATURAL UNIDADE COM 100MG. - CHEIRO VERDE NATURAL 1 ^a Qualidade UNIDADE COM NO MINIMO 100MG	UN	CEAGESP	470,0000	5,3500	2.514,50
70	13693	CHICORIA EXTRA DE 1 ^a QUALIDADE - Chicória Extra de 1 ^a qualidade Fresca cor uniformes devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso sujidades, folhas senis ou danificadas, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	CEAGESP	260,0000	5,5000	1.430,00
77	11242	CHUCHU EXTRA - Chuchu extra de 1 ^a qualidade Compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e	KG	CEAGESP	461,0000	4,7000	2.166,70



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		cortes,tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas					
81	11244	COUVE FLOR EXTRA - Couve flor extra de 1 ^a qualidadeCompacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes,tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas	UN	CEAGESP	320,0000	8,5000	2.720,00
82	27807	COUVE TIPO COMUM OU MANTEIGA.. - 1 ^a QUALIDADE Fresca cor uniformes devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta,isenta de material terroso sujidades, folhas senis ou danificadas, parasitas e larvas,sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.Unidade com no mínimo 200 g	UN	CEAGESP	590,0000	5,0000	2.950,00
94	27804	ESPINAFORE. - 1 ^a QUALIDADE Fresca cor uniformes devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta,isenta de material terroso sujidades, folhas senis ou danificadas, parasitas e larvas,sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporteMaço com no mínimo 200g.	UN	CEAGESP	221,0000	6,1000	1.348,10
107	11245	GOIABA VERMELHA - Goiaba vermelha de 1 ^a qualidade; apresentando tamanho cor e com formacao uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa intacta e firme; sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte	KG	CEAGESP	690,0000	12,9000	8.901,00
109	27812	HORTELÃ NATURAL. - Hortelã; Composto de Folhas e Ramos de Hortelã (mentha Piperita); Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos. Unidade	UN	CEAGESP	270,0000	5,1000	1.377,00
118	8638	LENTILHA - Lentilha, classe: graúda, tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitos e mistura de outras variedades e espécies, embalagem contendo 500g, transparente e com data de validade.	KG	URBANO	330,0000	16,9000	5.577,00
121	22552	MAÇA NACIONAL - MAÇA NACIONAL primeira qualidade; apresentando tamanho cor e com formacao uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa intacta e firme; sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte	KG	CEAGESP	2.480,0000	15,0000	37.200,00
128	23426	MARACUJÁ - 1 ^a QUALIDADE, do tipo azedo para sucos, com coloração e tamanho uniformes, com grau de maturação ideal para o consumo, casca amarela.	KG	CEAGESP	115,0000	16,9500	1.949,25
134	25550	MELÃO - Melão - Amarelo; com peso unitário inferior a 1,5 kg; formato ovulado a elíptico, com casca pouco rugosa e de cor amarelada; e polpa branco esverdeada a creme; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão, imaturo ou ferido	KG	CEAGESP	500,0000	7,9000	3.950,00
135	25551	MEXERICA TANGERINA - Não apresentar os defeitos podridão, imaturo ou ferido.	KG	CEAGESP	1.200,0000	7,0000	8.400,00
138	18483	MILHO VERDE EM ESPIGAS - Milho verde em espigas sem a palha no tamanho medio	UN	CEAGESP	3.620,0000	2,2000	7.964,00
146	23707	MORANGO. - 1 ^a qualidade, tipo nacional, maduro embalado em caixa de papelão	CX	CEAGESP	1.398,0000	43,6500	61.022,70



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		com 4 bandejas sem frutos aprobechados mofados ou estragados.					
159	25556	PAO INTEGRAL BISNAGUINHA - - COM APROXIMADAMENTE 30 GRAMAS CADA UNIDADE, COM FABRICAÇÃO CASEIRA/PADARIA NÃO INDUSTRIALIZADO	KG	PROPRIA	230,0000	48,0000	11.040,00
171	25595	REFRIGERANTE A BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ; - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SENDO PERMITIDO 0,02 G A 0,2 G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFAS "PET" COM TAMPA DEROSSA, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) APARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO LEI FEDERAL NO 8.918/94, MÍNIMO 280 ML	UN	CONQUISTA	12.530,0000	2,0000	25.060,00
173	27748	REFRIGERANTE SABOR COLA. - Características: Envasado em garrafas PET reciclável de 200ML, classificação normal.	UN	CONQUISTA	8.000,0000	1,7500	14.000,00
175	27813	RUCULA. - 1ª QUALIDADE - Fresca com uniformes devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso sujidades, folhas senis ou danificadas, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UN	CEAGESP	233,0000	6,4000	1.491,20
182	15235	SORVETE PICOLE AO LEITE SABORES VARIADOS PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS CADA - Sorvete picole de sabores variados - pesando aproximadamente 50 gramas cada unidade.	UN	PONTO GELADO	22.200,0000	2,3000	51.060,00
190	23427	TOMATE CEREJA - Em tamanho pequeno, mais adocicado, firme e intacto, apresentado tamanho, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e apariência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes) Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato.	KG	CEAGESP	238,0000	20,8900	4.971,82
195	23446	UVA SEM SEMENTE - Niágara semente; peso por cacho variando de 200 a 300g; coloração da casca roxo violeta, baga média e arredondada, polpa rosa violácea; o lote deve apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como podridão, ferimento, passado, imaturo, degrana grave. Uva sem semente de 1º qualidade	KG	CEAGESP	650,0000	19,7000	12.805,00
196	11256	VAGEM - 1ª Qualidade Extra (comprimento maior que 15cm); casca com coloração verde clara; com perfil semiarqueado e ausência de fio; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos ferimento, murcho, podridão e passado.	KG	CEAGESP	795,0000	13,9900	11.122,05



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 15 (quinze) dias úteis.

4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 1.721, de 05 de setembro de 2023, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.6. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO Reequilíbrio Econômico-financeiro

Os preços dos produtos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei nº 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto nº 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura Municipal de Albertina.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa registrada.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Albertina/MG.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e obedecida à ordem de classificação dos produtos registrados a AF (autorização de fornecimento) para a geração da nota de empenho para fim de contratação que será juntada aos autos.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto a data de início de vigência colocada no Termo Aditivo e Publicação.

§ 10º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 11º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 12º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. A presente ata de registro de preços/termo de compromisso será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de **30/07/2025** com validade de 12 (doze) meses desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

FIXA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
106	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.024	1.500.99
319	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.067	1.500.95
319	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.067	1.621.99
319	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.067	2.621.99
327	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.072	1.500.95
327	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.072	1.600.99
327	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.072	2.621.99
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	1.500.95
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	1.621.99
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	2.600.01
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	2.600.10
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	2.600.52
353	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.074	1.500.95
353	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.074	2.600.04
391	02.04.02-3390.30.00-10.304.5040-4.078	1.500.95
391	02.04.02-3390.30.00-10.304.5040-4.078	1.600.41
391	02.04.02-3390.30.00-10.304.5040-4.078	1.621.99
391	02.04.02-3390.30.00-10.304.5040-4.078	2.600.41
398	02.04.02-3390.30.00-10.305.5041-4.079	1.500.95
398	02.04.02-3390.30.00-10.305.5041-4.079	1.600.42
398	02.04.02-3390.30.00-10.305.5041-4.079	1.621.99
398	02.04.02-3390.30.00-10.305.5041-4.079	2.600.42
447	02.05.01-3390.30.00-08.244.5044-4.089	1.500.99
447	02.05.01-3390.30.00-08.244.5044-4.089	1.660.02
447	02.05.01-3390.30.00-08.244.5044-4.089	1.660.18
273	02.03.02-3390.30.00-12.361.5054-4.063	1.500.94
273	02.03.02-3390.30.00-12.361.5054-4.063	1.550.99
291	02.03.03-3390.30.00-12.365.5032-4.064	1.500.94
291	02.03.03-3390.30.00-12.365.5032-4.064	1.569.99
56	02.02.01-3390.30.00-04.122.5014-4.012	1.500.99
80	02.02.02-3390.30.00-04.122.5014-4.019	1.500.99
87	02.02.02-3390.30.00-04.129.5014-4.020	1.500.99
173	02.02.05-4490.52.00-04.122.5014-3.001	1.500.99
173	02.02.05-4490.52.00-04.122.5014-3.001	1.701.99
173	02.02.05-4490.52.00-04.122.5014-3.001	1.706.00
173	02.02.05-4490.52.00-04.122.5014-3.001	1.755.99
173	02.02.05-4490.52.00-04.122.5014-3.001	2.500.99
173	02.02.05-4490.52.00-04.122.5014-3.001	2.706.00
131	02.02.03-3390.30.00-27.812.5019-4.030	1.500.99
151	02.02.04-3390.30.00-18.541.5021-4.036	1.501.99
267	02.03.02-3390.30.00-12.361.5036-4.062	1.500.99
267	02.03.02-3390.30.00-12.361.5036-4.062	1.550.99
267	02.03.02-3390.30.00-12.361.5036-4.062	1.552.99
267	02.03.02-3390.30.00-12.361.5036-4.062	2.550.99

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações das Partes

8.1. São obrigações das partes:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8.1.2. Da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou produtos causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligéncia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLÁUSULA NONA - Das infrações administrativas e sanções:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos direitos da administração em caso de rescisão

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;
- II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da vinculação

12.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial em epígrafe e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

12.2. Para utilização deste termo de compromisso as unidades CONTRATANTES deverão encaminhar a CONTRATADA, obedecida à ordem de classificação dos produtos registrados a AF (autorização de fornecimento) para a geração da nota de empenho para fim de contratação que será juntada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. O extrato da presente ata de registro de preços/termo de compromisso será publicado no Órgão Oficial do Município, o “DOM”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacutinga** para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata de registro de preços/termo de compromisso.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, 23 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAGIB LTDA

CNPJ 13.780.677/0001-31

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Andressa Opúsculo Tenório
CPF nº 130. ***. ***- 50

2 – Regiane Mianti de Lima
CPF nº 030. ***. ***- 46

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO.